



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 09 DE SETEMBRO DE 2014, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - Conselheiro Renato Martins Costa
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Rafael Antonio Baldo
PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO - Cristina Freitas Cavezale
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman. Às quinze horas, o **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 26ª Sessão Ordinária, realizada em 02 de setembro próximo passado.

Em seguida o **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** manifestou-se no seguinte sentido:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à sessão requereu sustentação oral dos itens 2, 3, 15, 22, 23 e 47, respectivamente processos TC-010698/026/11, TC-020273/026/11, TC-001869/004/13, TC-000456/007/12, TC-020315/026/12 e TC-000595/004/12. Deferido o pedido, as sustentações orais serão feitas oportunamente.

Passemos à apreciação dos processos constantes da Ordem do Dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
TC-003086/026/13

Secretaria: Desenvolvimento Metropolitano.

Secretários: Edmur Mesquita de Oliveira e Gilberto Nascimento Silva Júnior.

Exercício: 2013.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano.

Acompanha: TC-003086/126/13.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradoras da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Evelyn Moraes de Oliveira.
TC-003087/026/13

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário (A UGE foi extinta em 03-12-2013 com a edição do Decreto nº 59.866/2013, pelo seu artigo 3º, inciso I).

Ordenador da Despesa: Marcos Camargo Campagnone.
TC-003088/026/13

Unidade Gestora Executora: Unidade de Apoio aos Conselhos.

Ordenadores da Despesa: Edmur Mesquita de Oliveira, Reinaldo Silvestre Rocha, Érico Rodrigo Brasileiro e Manoel Dutra da Costa Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-003089/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores da Despesa: César Angel Boffa de Azevedo e Ulisses Fernandes Mariano.

Responsável pelo almoxarifado: Cláudia Borges Justino.

Responsável por adiantamentos: Cláudia Borges Justino.

TC-003090/026/13

Unidade Gestora Executora: Unidade de Articulação de Políticas Setoriais.

Ordenadores da Despesa: Cristina Orlandi de Mattos Cerciari, Edmur Mesquita de Oliveira e Eduardo Rocha Silveira Junior.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos, em relação aos quais Dr. Rafael Antonio Baldo havia pedido sustentação oral:

TC-010698/026/11

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Contratada: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Coordenadora de Saúde).

Ordenador da Despesa: Reinaldo Noboru Sato (Chefe de Gabinete).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Coordenadora de Saúde).

Objeto: Aquisição do medicamento Adalimumabe 40 mg.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Ata de Registro de Preços celebrada em 13-10-10. Nota de Empenho nº 2011NE00143 emitida em 23-02-11. Valor – R\$4.455.250,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 09-08-11.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Luiz Menezes Neto.

TC-020273/026/11

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Contratada: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.

Ordenador da Despesa: Reinaldo Noboru Sato (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição do medicamento Adalimumabe 40 mg.

Em Julgamento: Licitação – Pregão e Ata de Registro de Preços celebrada em 13-10-10 (analisadas no TC-010698/026/11). Nota de Empenho nº 2011NE00686 emitida em 27-05-11. Valor – R\$3.546.450,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 09-08-11.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu julgar regulares o Pregão (analisado no TC-010698/026/11), as Atas de Registro de Preços e as Notas de Empenho emitidas em 23/02/11 (TC-010698/026/11) e em 27/05/11 (TC-020273/026/11) envolvendo a Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde, a Coordenadoria Geral de Administração e a empresa Abbott Laboratórios do Brasil Ltda., com recomendação à Origem, nos termos constantes do referido voto.

A defesa produzida na oportunidade pelo Dr. Rafael Antonio Baldo, Procurador do Ministério Público de Contas, constará na íntegra das correspondentes notas taquigráficas.

TC-003635/026/13

Conveniente: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP.

Conveniada: Pastoral do Menor e Família da Diocese de Franca.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente), Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo), Francisco Sérgio Rodrigues Granero e Fátima Aparecida David Guerra (Presidentes).

Objeto: Cooperação no atendimento ao adolescente, em cumprimento de medida socioeducativa, de internação e internação provisória, em observância ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), referendado pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e no Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, na construção da proposta político pedagógica de atenção ao adolescente e consistente na prestação de assistência material, à saúde física, psicológica e mental, jurídica, social, religiosa e educacional (esportiva, cultural, lazer, profissionalizante e escolar).

Em Julgamento: Convênio firmado em 13-11-12. Valor – R\$4.186.490,40. Termos de Aditamento e Retirratificação firmados em 01-02-13 e 30-08-13. Termo de Prorrogação, Aditamento e Retirratificação firmado em 12-11-13.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio e os subsequentes Termos Aditivos formalizados em 01/02/13, 30/08/13 e 12/11/13.

TC-000316/005/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade Beneficiária: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri e Nélio J. A. Belotti.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 04-07-13.

Exercício: 2012.

Valor: R\$7.171.091,14.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, assinalando que o contrato de gestão que suporta a transferência de verbas recebeu o beneplácito deste Tribunal em sessão camarária de 27/05/14, decidiu, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar regular a prestação de contas das verbas repassadas no exercício de 2012 entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, com vistas à operacionalização do Hospital Regional Porto Primavera, quitando o responsável pelo recebimento dos recursos, Sr. Nélio J. A. Belotti – Frei Francisco, ficando excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-004634/026/10

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.

Contratada: Sabiá Comunicação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Edinho Araujo (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edinho Araujo (Presidente), Petrônio Pereira Lima (Diretor de Operações e Diretor Presidente) e Luiz Gonzaga de Godoy e Vasconcelos (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de comunicação, publicidade e marketing, compreendendo estudo, planejamento, criação, produção, distribuição, veiculação de utilidade pública e institucional, controle de resultados de campanha e peças publicitárias, elaboração de registros e marcas, logotipos e demais itens.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-12-09. Valor – R\$5.000.000,00. Termo de Rerratificação de 25-05-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 30-04-10.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Jorge Eluf Neto e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e o Termo de Rerratificação em exame, com recomendação à Origem.

TC-013362/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura.

Contratada: Alsa Fort Segurança S/C Ltda.

Autoridade que firmaram o(s) Instrumento(s): Arnaldo Gobetti Júnior e Sergio Tiezzi (Chefes de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial (desarmada) nas Unidades pertencentes à Secretaria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 27-02-08, 30-05-08, 01-10-08, 27-11-08, 31-12-08, 03-03-09, 07-04-09, 30-07-09, 01-11-09 e 28-05-10. Demonstrativos de Cálculo de Reajuste. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 24-08-11 e 09-08-13.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Vitorino Francisco Antunes Neto e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 2º ao 12º Termos Aditivos, com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001718/002/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Jahu.

Entidades Beneficiárias: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Bariri – Valor - R\$342.903,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Bocaina – Valor - R\$135.209,11. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Brotas – Valor - R\$251.636,27. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Dois Córregos – Valor - R\$307.988,24. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Igarapu do Tietê – Valor - R\$226.067,87. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Itapuú – Valor - R\$215.337,96. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jahu – Valor - R\$459.832,71. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Macatuba – Valor - R\$40.798,22. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Pederneiras – Valor - R\$467.561,47. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Torrinha – Valor - R\$160.523,79. Casa da Criança de Barra Bonita – Seção Andorinha – Valor - R\$373.573,89. Associação de Pais, Amigos e Educadores de Autistas de Jaú – Valor - R\$610.276,76.

Responsáveis: Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Estado), Carla Matar Karam (Dirigente Regional de Ensino), José Jorge Bueno, Elisabeth de Paiva Affonso dos Santos, Alda Helena Veronese Urbano, Celso Roberto Pegorin, Thaís Galvão Barros Giglioti, Marilene de Fátima Rocco Silva, Luis Antonio Canos, Marcos Donizeti Olivatto, João Lino da Silva Reghini, Benedito Josué Leite, Antonio Aparecido Belarmino Júnior e Antonio Donizete Milani.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$3.591.709,29.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, de recursos públicos concedidos ao terceiro setor no exercício de 2012, quitando os responsáveis, com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-002831/026/13

Órgão: Casa Civil.

Secretário: Edson Aparecido dos Santos.

Exercício: 2013.

Unidade Orçamentária: Casa Civil.

Acompanha: TC-002831/126/13.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

TC-002832/026/13

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores de despesa: João Germano Böttcher Filho e José Eduardo de Barros Poyares.

TC-002833/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores de despesa: Luiz César Gil de Oliveira e Flávia Regina de Barros Jerônimo Coutinho.

TC-002834/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento de Infraestrutura.

Ordenadores de despesa: Nelson Essaki e Paulo Sérgio Piloto Medeiros.

TC-002835/026/13

Unidade Gestora Executora: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP.

Ordenador de despesa: Alécio da Silva Junior e Luiz Antonio Reis.

TC-002836/026/13

Unidade Gestora Executora: Administração da Casa Militar.

Ordenadores de despesa: Fernando César Lorencini, José Aquiles Brunetti e Arthur Alvarez de Souza.

TC-002837/026/13

Unidade Gestora Executora: Unidade do Arquivo Público do Estado.

Ordenadores de despesa: Carlos de Almeida Prado Bacellar, Lauro Ávila Pereira, Ilka de Souza Magari e Izaias José de Santana.

TC-002838/026/13

Unidade Gestora Executora: Subsecretaria de Comunicação.

Ordenadores de despesa: Marcio Abujamra Aith e Juliano Chaves da Nobrega.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Casa Civil, exercício de 2013, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando o Sr. Secretário de Estado, bem como os ordenadores de despesa das Unidades Gestoras integrantes, e liberando os responsáveis por adiantamentos e almoxarifados identificados no sistema SisAdi e nos respectivos processos, ficando excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, ao Órgão de Inspeção competente que na próxima fiscalização na Secretaria e nas correspondentes Unidades Gestoras verifique o saneamento das questões mencionadas no referido voto.

Ficam excetuados da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-039758/026/10

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Construtural Engenharia e Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 11-11-09.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 17-03-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo Financeiro) e Laercio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras).

Objeto: Prestação de serviços para projeto executivo e execução das obras e serviços, para construção de 02 passarelas elevadas nos Km's 31/10 e 35/23, Linha 12 – Safira da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-03-10. Valor – R\$2.616.116,37. Termos de Aditamento celebrados em 30-09-10 e 29-11-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 23-08-11.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz, Rogerio Felipe da Silva e outros.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato de fls. 443/467 e os termos de aditamento nºs 01 e 02 (em virtude do princípio da acessoriedade), acionando à espécie o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, fixando, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que os responsáveis informem a este Tribunal as medidas adotadas em virtude da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-036234/026/09

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Positivo Informática S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 25-06-08.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 21-01-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Fábio Gallo Garcia (Diretor Administrativo Financeiro), Marcos Tadeu Yazaki (Diretor de Atendimento a Clientes) e Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente).

Objeto: Pedidos de compra para aquisição de servidores e microcomputadores.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 03-03-09. Valor – R\$59.259.338,00. Termo de Retificação e Ratificação celebrado em 30-09-09. Pedidos de Compra nº 22069 e nº 22070 de 10-09-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 28-05-14.

Advogados: Francisco Zardo, Denis Gustavo Ermini e outros.

Procuradoras da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

TC-006655/026/10

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Dell Computadores do Brasil Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços) e Carlos Alberto Fernandes Gomes (Especialista Gerencial de Informática).

Objeto: Pedidos de compra para aquisição de servidores e microcomputadores.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 03-03-09 (analisadas no TC-036234/026/09). Pedido de Compra nº 22639 de 30-11-09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 17-11-10 e 28-05-14.

Advogados: Francisco Zardo, Denis Gustavo Ermini e outros.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Retificação e de Ratificação e Pedidos de Compras apreciados no TC-36234/026/09, bem como os Pedidos de Compras tratados no TC-6655/026/10, com recomendações, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-003800/026/14

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Instituto de Infectologia “Emilio Ribas”.

Contratada: Lave Bras Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Sebastião André de Felice (Coordenador de Saúde).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Pereira Junior (Diretor Técnico de Saúde III).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de lavanderia hospitalar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 25-09-13. Valor – R\$1.201.500,00.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 95/2013 e o Contrato nº 54/2013, com a recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001627/002/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Desenvolvimento Social – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Botucatu – DRADS de Botucatu.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Pratânia – Valor R\$30.061,92. Prefeitura Municipal de Itatinga – Valor R\$30.482,99.

Responsáveis: Amélia Maria Sibar, Marcos Roberto Fernandes Corrêa e Ailton Fernandes Faria.

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2011.

Valor: R\$60.544,91.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas apresentadas pelas Prefeituras Municipais de Pratânia e Itatinga, no valor total de R\$60.544,91 (sessenta mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos), relativas ao exercício de 2011, dando quitação aos respectivos responsáveis, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001869/004/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino da Região de Marília.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Ocauçu.

Responsáveis: Herman Jacobus Cornelis Voorwald, Ivanilde Elias Zamae e Dorival Marzola.

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2012.

Valor: R\$163.163,38.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

A pedido do Relator foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, ficando, portanto, prejudicado o pedido de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

sustentação oral feito no início dos trabalhos pelo Dr. Rafael Antonio Baldo, Representante do Ministério Público de Contas.

TC-000575/007/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino de São José dos Campos.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato.

Responsáveis: Adriane Carvalho Toledo Rigotti e Gabriel Vargas Moreira.

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2013.

Valor: R\$601.704,14.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas apresentada pela Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, no valor total de R\$601.704,14 (seiscentos e um mil, setecentos e quatro reais e quatorze centavos), relativa ao exercício de 2013, dando quitação ao responsável.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-015807/026/09

Representante: Atrio Construtora e Incorporadora Ltda., por sua sócia-gerente Elisabete Neves Pereira.

Representada: Prefeitura Municipal de Suzano.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na concorrência nº 02/09, instaurada pela Prefeitura Municipal de Suzano, objetivando a prestação de serviços de terraplanagem, drenagem, pavimentação e serviços complementares, no tocante às exigências editalícias, concernentes à qualificação técnica, capacidade operacional e item de maior relevância, restringindo a participação de licitantes. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 15-08-09.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

TC-024697/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: MWE Pavimentação e Construção Ltda.



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marcelo de Souza Candido (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcelo de Souza Candido (Prefeito) e Walter Roberto Bio (Prefeito Municipal em Exercício).

Objeto: Execução de serviços de terraplanagem, drenagem, pavimentação e serviços complementares nos bairros denominados Jardim das Flores, Recreio das Palmas, Jardim Itamaracá, Vila Real, Corredor de Ônibus Odilo Cardoso/Jonas Profeta de Carvalho e canalização do córrego Ribeirão Jaguari.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 03-06-09. Valor - R\$6.899.543,46. Termo de Aditamento celebrado em 28-12-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 07-10-09.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e o 1º Termo de Aditamento celebrados entre a Prefeitura Municipal de Suzano e a MWE Pavimentação e Construção Ltda. (TC-024697/026/09), bem como improcedente a Representação apresentada por Atrio Construtora e Incorporadora Ltda. (TC-15807/026/09).

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-011913/026/11

Representante: Goldnet TI S/A – Márcio José Barbero – Diretor Geral.

Representada: Prefeitura Municipal de Americana.

Responsável: Diego De Nadai (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Americana, na condução do Pregão Presencial nº 11/11, visando à aquisição de 2.000 notebooks para uso da Secretaria de Educação. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 21-10-11.

TC-002109/003/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: A&F Rio Claro Computadores Ltda. EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Diego De Nadai (Prefeito).

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Claudemir Aparecido Marques Francisco (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Diego De Nadai (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de notebooks para a Secretaria de Educação.



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 13-07-11. Valor – R\$2.340.000,00. Ordem de Compra nº 4140/11 emitida em 09-08-11. Nota de Empenho nº 15294 emitida em 09-08-11. Valor – R\$152.100,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 21-10-11.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista, Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação formulada pela empresa GOLDNET TI S/A (TC-011913/026/11) e regulares o Pregão Presencial nº 011/2011, a Ata de Registro de Preços nº 047/2011, firmada em 13/07/2011, bem como a Ordem de Compra e a Nota de Empenho, ambas emitidas em 09-08-11 (TC-002109/003/11), com as recomendações consignadas no voto do Relator.

TC-023966/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Almeida Sapata Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): José Cloves da Silva (Secretário de Obras).

Objeto: Execução de obras de revitalização e requalificação da Prainha – Etapa I.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-06-11. Valor – R\$5.321.739,13. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 17-08-13.

Advogados: Márcia Aparecida Schunck, Douglas Eduardo Prado, Osvaldina Josefa Rodrigues, Luís Mário Pereira de Souza Gomes, Adriana Santos Bueno Zular, Erci Maria dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 10.026/2011 e o Contrato de Empreitada nº 117/2011, celebrado em 21/06/2011, entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e a empresa Almeida Sapata Engenharia e Construções Ltda.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000456/007/12

Contratante: Câmara Municipal de Suzano.

Contratada: Ticket Serviços S/A.

Autoridade que Dispensou Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Israel Sampaio de Lacerda Filho (Presidente).

Objeto: Fornecimento de vales cesta-básica no formato de cartão magnético.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-11-10. Valor – R\$20.580,00. Acompanhamento de execução contratual. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 16-10-12 e 22-10-13.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista, Rafael Rodrigues de Oliveira, Gianpaulo Baptista e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

TC-020315/026/12

Representante: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Representada: Câmara Municipal de Suzano.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Câmara Municipal de Suzano ao contratar a empresa Ticket Serviços S/A por dispensa de licitação. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no D.O.E. de 22-10-13.

Advogados: Fabrício Cobra Arbex, Willian Tadeu Gil e outros.

Acompanha: Expediente TC-041083/026/12.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato de 22-11-10, celebrado entre a empresa Ticket Serviços S/A e a Câmara Municipal de Suzano (TC-000456/007/12) e procedente a Representação apresentada pela empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A (TC-020315/026/12), acionando-se as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual.

Consignou que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal informe a este Egrégio Tribunal as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

TC-000340/015/13

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Ilha Solteira.

Entidade Beneficiária: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Responsáveis: Edson Gomes (Prefeito) e Nélio J. A. Belotti - Frei Francisco (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 23-11-13.

Exercícios: 2012.

Valor: R\$3.607.796,01.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Odemes Bordini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas relativa às verbas repassadas no exercício de 2012 em função do Convênio nº 001/12, havido entre a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira e a Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, quitando-se o responsável pelo recebimento dos recursos, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-028183/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Entidade Beneficiária: Associação Beneficente Jesus, José e Maria.

Responsáveis: Carlos Chnaiderman (Secretário Municipal de Saúde), Tereza Pinho Almeida Tashiro (Secretário Municipal de Saúde) e Nelson Schiavi (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$13.351.248,55.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos públicos repassados no exercício de 2012, em função do Convênio nº 0122/11, havido entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a Associação Beneficente Jesus, José e Maria, quitando-se o responsável pelo recebimento dos recursos, Nelson Schiavi, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem.

TC-001602/026/12

Prefeitura Municipal: Porto Feliz.

Exercício: 2012.

Prefeito: Cláudio Maffei.

Advogados: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos e Julio Cesar Machado.

Acompanham: TC-001602/126/12 e Expedientes: TC-005545/026/13 e TC-033658/026/13.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Porto Feliz, exercício de 2012, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, consignando a licitude no pagamento dos Agentes Políticos, com recomendações ao atual Gestor, nos termos constantes do referido voto.

Determinou, outrossim, considerando a eventual lesão ao patrimônio público municipal decorrente da adoção de procedimento de compensação de contribuições previdenciárias de forma unilateral, em descompasso com as normas tributárias, o envio de ofício à Receita Federal do Brasil, acompanhado de cópia da documentação pertinente, para ciência dos fatos relatados pela Fiscalização e adoção das medidas cabíveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, ainda, o encaminhamento de cópia do apurado ao Ministério Público Estadual em relação ao apontado nos itens especificados no voto do Relator, para eventuais providências de sua alçada.

Determinou, também, a remessa ao Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator do TC-1958/009/13, de cópia das fls. 37/38 dos autos principais e fls. 135/146, 159/274 dos Anexos I e II.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes que acompanharam os presentes autos, uma vez que o assunto neles contidos foram sopesados no exame do processo.

TC-001607/026/12

Prefeitura Municipal: Reginópolis.

Exercício: 2012.

Prefeito: Marco Antonio Martins Bastos.

Advogados: Emerson de Hypolito e outros.

Acompanham: TC-001607/126/12 e Expediente: TC-002042/002/12.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Reginópolis, exercício de 2012, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito, consignadas no referido voto.

Caberá ao Órgão de Fiscalização, quando da próxima inspeção "in loco", verificar a efetiva implementação das medidas anunciadas nas razões de defesa de fls. 64/98, especialmente quanto aos itens Quadro de Pessoal e Bens Patrimoniais.

Determinou, outrossim, considerando a eventual lesão ao patrimônio público municipal decorrente da adoção de procedimento de compensação de contribuições previdenciárias em descompasso com as normas tributárias, o envio de ofício à Receita Federal do Brasil, acompanhado de cópia do voto do Relator, para ciência dos fatos e adoção das medidas cabíveis.

Determinou, por fim, o arquivamento do TC-2042/002/12, uma vez que o assunto nele contido foi tratado em item próprio do relatório da Fiscalização.

TC-001739/026/12

Prefeitura Municipal: Laranjal Paulista.

Exercício: 2012.

Prefeito: Heitor Camarin Junior.

Acompanham: TC-001739/126/12 e Expedientes: TC-002321/009/13, TC-005928/026/14, TC-005929/026/14, TC-007460/026/14, TC-007711/026/14 e TC-007712/026/14.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, exercício de 2012, excetuados os atos pendentes de apreciação por este



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Tribunal, com recomendações ao atual Gestor, bem como determinação para que cesse de imediato os pagamentos de FGTS aos servidores comissionados, conforme jurisprudência desta Corte de Contas, nos termos constantes do referido voto.

Determinou, outrossim, o envio de ofício à Receita Federal do Brasil, acompanhado de cópia da documentação referente às compensações previdenciárias, para as medidas cabíveis.

Determinou, ainda, o arquivamento dos expedientes anexos, consignando, por fim, que as matérias contidas nos TCs-7460/026/14 (repasse de recursos ao Terceiro Setor) e 7711/026/14 (contrato oriundo da inexigibilidade de Licitação por “notória especialização” nº 001/2011, para recuperação de contribuições previdenciárias) estão sendo analisadas, respectivamente, em autos apartados e termos contratuais.

TC-002071/026/12

Prefeitura Municipal: Araçariçuama

Exercício: 2012.

Prefeito: Roque Normelio Hoffmann.

Advogados: Elisabeth Catanese, Raphael Ramos e outros.

Acompanham: TC-002071/126/12 e Expedientes: TC-005567/026/13, TC-014387/026/13 e TC-013717/026/14.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Araçariçuama, exercício de 2012, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Chefe do Executivo, constantes do referido voto.

Caberá ao Órgão de Fiscalização a formação de autos apartados para cuidar dos pagamentos efetuados aos Secretários Municipais, tendo em vista os apontamentos relativos à existência de diferenças a maior, referentes a verbas de caráter remuneratório, pagas em desconformidade com o artigo 39, § 4º, da Carta Magna (quadros de fls. 46/47).

Fica ainda incumbida a Unidade Regional competente da formação de autos próprios, como exame de “Termos Contratuais” para o exame da matéria referente ao ajuste firmado com a empresa Scamatti & Seller Infraestrutura Ltda. (item C.2.3 – fl. 55).

Determinou, outrossim, considerando a eventual lesão ao patrimônio público, decorrente da adoção de procedimento de compensação de contribuições previdenciárias em desconformidade com as normas tributárias, o envio de ofício à Receita Federal do Brasil, acompanhado de cópia do voto do Relator, para ciência dos fatos e adoção das medidas cabíveis.

Determinou, também, diante do noticiado descumprimento do disposto no artigo 42 da Lei da Responsabilidade Fiscal, o envio de cópia dos elementos contidos em fl. 61 e fls. 351/361 do Anexo II ao Ministério Público Estadual, para eventuais providências de sua alçada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes TCs-5567/026/13, 14387/026/13 e 13717/026/14, cujos assuntos foram tratados em itens próprios do relatório da Fiscalização.

TC-001573/026/12

Prefeitura Municipal: Monte Mor.

Exercício: 2012.

Prefeito: Rodrigo Maia Santos.

Advogados: Cássio Telles Ferreira Netto e outros.

Acompanham: TC-001573/126/12 e Expedientes: TC-014246/026/12, TC-041741/026/12, TC-000836/003/12, TC-000958/003/13 e TC-009902/026/13.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Monte Mor, exercício de 2012, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, consignando a licitude no pagamento dos Agentes Políticos, determinando seja oficiado ao atual Prefeito, transmitindo-se as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao ilustre Subscritor do TC-9902/026/13, enviando cópia do apurado pela Fiscalização (fls. 77/79) e a informação destacada no referido voto, arquivando-o, após, devendo igualmente ser arquivados os demais expedientes.

TC-000498/009/13

Agravante: Erinaldo Alves da Silva – Prefeito do Município de Votorantim.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 19 de dezembro de 2013, que aplicou multa ao responsável pelo Executivo Municipal, no valor equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, em decorrência das falhas anotadas nos autos em relação ao controle de prazos das Resoluções e Instruções deste Tribunal – Prefeitura Municipal de Votorantim.

Advogados: Henrique Aust, João Carlos Xavier de Almeida, José Milton do Amaral, Glaucia Miranda, Carolina Leite Barasnevicius e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-05-14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo interposto por Erinaldo Alves da Silva, Prefeito do Município de Votorantim.

Quanto ao mérito, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, entendendo que a pretensão do interessado não merece guarida, negou provimento ao Agravo.

TC-000962/009/06

Embargante: Pedro Dal Pian Flores - Ex-Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba e a Pratic Service e Terceirizados Ltda., objetivando a prestação de serviços gerais de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

roçagem das margens, limpeza, manutenção de gramados, urbanização e conservação dos córregos, canais, bacias de contenções e do Rio Sorocaba.

Responsável: Pedro Dal Pian Flores (Diretor Geral à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-07-14.

Advogados: Rodrigo Flores P. de Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos por Pedro Dal Pian Flores (ex-Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba) e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, confirmando, por conseguinte, o aresto combatido.

TC-002833/004/07

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis - ASSISPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis, no exercício de 1992.

Responsável: Onésimo Canos Silva Junior (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-05-10, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do Senhor João Carlos Gonçalves, negando seu registro.

Advogados: Edson Fernando Picolo de Oliveira e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Sustentação oral: Advogado – Edson Fernando Picolo de Oliveira.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000463/005/09

Recorrente: Prefeitura Municipal de Irapuru.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Irapuru e Aparecida Medeiros de Sá Simões – ME, objetivando a prestação de serviços de aulas de informática para alunos da rede fundamental de ensino e de manutenção de microcomputadores.

Responsável: Antônio Donizeti Cícero (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-07-12, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESP's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Ivan Barbosa Rigolin e Gina Copola.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-002268/026/09

Recorrente: Evandro Iwata – Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto.

Assunto: Contas anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto.

Responsável: Evandro Iwata (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-04-13, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei.

Advogados: Carla Costa Lanciano e outros.

Acompanha: TC-002268/126/09.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão de fls. 73/83.

TC-001560/005/11

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Sandovalina e Marcos Roberto Sanfelici - Prefeito Municipal.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Sandovalina, no exercício de 2009.

Responsável: Marcos Roberto Sanfelici (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-11-12, que julgou ilegais os atos de admissão, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessôa e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de julgar regulares as admissões dos médicos Cassia Ferreira Duarte Barbosa e Marcus Vinícius Cardoso Lima e cancelar a penalidade aplicada ao responsável, mantendo a irregularidade da admissão de Ângela Cristina Manfio.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-022792/026/11

Representante J. Roberto dos Anjos - munícipe de Serra Negra.

Representada: Prefeitura Municipal de Serra Negra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Serra Negra, relacionadas à prescrição de créditos fiscais, comissionamento de advogados, contratações de prestadores de serviços e realização de um programa de rádio, a partir do exercício de 2010. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 19-09-12.

Advogados: Marcelo Palavéri, Rafael Junqueira Xavier de Aquino, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

A pedido do Relator foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-003983.989.13

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Contratada: WKR Comércio e distribuição Ltda. – EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sandra Regina Lima Galvão (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Registro de preços para aquisição de mobília de escritório e escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 14-05-13. Autorização de Fornecimento em 13-09-13. Valor – R\$138.966,50.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

TC-004000.989.13

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Contratada: WKR Comércio e distribuição Ltda. – EPP.

Ordenadora da(s) Despesa(s): Sandra Regina Lima Galvão (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Registro de preços para aquisição de mobília de escritório e escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 14-05-13 (analisadas no TC-003983.989.13). Autorização de Fornecimento em 13-09-13. Valor – R\$176.869,00.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

TC-004002.989.13

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Contratada: SPAC Comércio de Aço Eirelli – EPP.

Ordenadora da(s) Despesa(s): Sandra Regina Lima Galvão (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Registro de preços para aquisição de mobília de escritório e escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 14-05-13 (analisadas no TC-003983.989.13). Autorização de Fornecimento em 08-10-13. Valor – R\$3.500,00.

Advogada: Angela de Sousa Miléo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

TC-004004.989.13

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Contratada: SPAC Comércio de Aço Eirelli – EPP.

Ordenadora da(s) Despesa(s): Sandra Regina Lima Galvão (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Registro de preços para aquisição de mobília de escritório e escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 14-05-13 (analisadas no TC-003983.989.13). Autorização de Fornecimento em 08-10-13. Valor – R\$17.500,00.

Advogada: Angela de Sousa Miléo.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

TC-000898.989.13

Representante: TSW Indústria e Comércio de Móveis Ltda. – Rodrigo Neme Mira.

Representada: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Assunto: Possíveis Irregularidades no Pregão Presencial nº 25/13 da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande para registro de preços para aquisição de mobília de escritório e escolar. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 06-07-13.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodrigues e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 25/13 instaurado pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, a Ata de Registro de Preços celebrada em 14-05-13 e as Autorizações de Fornecimento em exame, bem como improcedente a Representação.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-015785/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Contratada: Proeng Construtora e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Manoel Carlos Peres (Secretário de Cultura e Eventos).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Manoel Carlos Peres (Secretário de Cultura e Eventos) e Roberta Ferreira Sale (Arquiteta).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, visando à execução de cenotecnia e acústica para o Teatro do “Palácio das Artes”.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-06-08. Valor – R\$1.489.879,00. Termo de Aditamento celebrado em 04-09-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Eduardo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Bittencourt Carvalho e Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 24-09-11 e 01-05-13.

Advogados: Wagner Barbosa de Macedo, Edmilson de Oliveira Marques, Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-035842/026/08, TC-043082/026/09, TC-017410/026/11 e TC-039047/026/11.

TC-015786/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Contratada: Construtora Espon Ltda.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Manoel Carlos Peres (Secretário de Cultura e Eventos).

Objeto: Locação de imóvel destinado ao Teatro “Palácio das Artes”.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-02-08. Valor – R\$50.191,04 (por mês). Termo de aceitação de Obras celebrado em 11-11-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 24-09-11 e 01-05-13.

Advogados: Wagner Barbosa de Macedo, Edmilson de Oliveira Marques, Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

TC-015788/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Contratada: Camapuã Construtora e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Manoel Carlos Peres (Secretário de Cultura e Eventos).

Objeto: Execução de serviços de engenharia, visando a reforma para adequação do edifício que abrigará o “Palácio das Artes”.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 02-06-08. Valor – R\$1.095.901,31. Termo de Aditamento celebrado em 12-09-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 24-09-11 e 01-05-13.

Advogados: Wagner Barbosa de Macedo, Edmilson de Oliveira Marques, Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 012/08, o Contrato nº 083/08 e o Termo de Aditamento de 04/9/08 (TC-15785/026/11), a Dispensa de Licitação e o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contrato nº 031/08 (TC-15786/026/11) e a Tomada de Preços nº 001/08, o Contrato nº 081/08 e o Termo de Aditamento de 12/09/08 (TC-15788/026/11), com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao atual Prefeito Municipal da Estância Balneária de Praia Grande o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe a esta Corte de Contas as medidas adotadas em face das impropriedades relatadas no julgado.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II, da mencionada Lei Complementar, aplicar à autoridade responsável à época dos fatos, Sr. Manoel Carlos Peres, Secretário de Cultura e Eventos da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, multa em valor equivalente a 1.000 (mil) UFESPs, por infração a preceitos e dispositivos constitucionais e legais mencionados no referido voto, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Decidiu, por fim, conhecer do Termo de Aceitação de Obras e/ou serviços, em caráter provisório, de 11/11/08, no concernente ao Contrato nº 083/08 – Concorrência nº 012/08 (TC-15785/026/11).

Após o trânsito em julgado, será encaminhada cópia do relatório e voto do Relator ao Ministério Público do Estado de São Paulo, em resposta aos Expedientes TCs-43082/026/09, 17410/026/11 e 39047/026/11.

TC-000469/006/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Barrinha.

Contratada: Christopher Rezende Guerra Aguiar.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Said Ibraim Saleh (Prefeito).

Objeto: Serviços de assessoria na descentralização de decisões e utilização adequada de recursos do FUNDEF na reorganização do ensino com revisão do Estatuto e do Plano de Carreiras do Magistério.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, c.c. o artigo 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 18-03-05. Valor – R\$80.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 02-07-10 e 21-12-10.

Advogados: Eduardo Bruno Bombonato, Carlos Alberto Diniz, Christopher Rezende e outros.

A pedido do Relator foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Antes de passar-se ao exame do processo TC-000595/004/12, foi apregoado o Dr. Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, que havia requerido sustentação oral. Presente aos trabalhos, Sua Senhoria dirigiu-se à tribuna de defesa.

TC-000595/004/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista.

Contratada: Mindlab do Brasil Comércio de Livros Ltda.



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o Instrumentos: Ediney Taveira Queiroz (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de Conjuntos Educacionais Escola/Aluno, para o desenvolvimento cognitivo, social e emocional dos alunos da rede municipal de ensino, incluindo a prestação de serviços de encontros pedagógicos destinados aos professores e coordenadores da Secretaria Municipal de Educação de Paraguaçu Paulista.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-12-10. Valor – R\$1.029.452,60. Termo Aditivo celebrado em 04-03-11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 18-10-13.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Gianpaulo Baptista, Antonio Sergio Baptista, Maria Fernanda Pessatti Toledo e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Advogado, para defesa da contratada Mindlab do Brasil Comércio de Livros Ltda., assim como, em sequência, usou da palavra o Dr. Rafael Antonio Baldo, Procurador do Ministério Público de Contas, que também produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, o processo foi retirado de pauta, com encaminhamento ao Gabinete de Sua Excelência.

As sustentações produzidas na oportunidade constarão na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

TC-000427/014/12

Conveniente: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ana Karin Dias de Almeida Andrade (Prefeita), David José de Oliveira Almeida (Secretário Municipal de Saúde) e Nelson Biondi (Provedor).

Objeto: Transferência de recursos financeiros visando a execução de atividades concernentes ao Sistema Único de Saúde – SUS/SP.

Em Julgamento: Convênio firmado em 18-04-11. Valor - R\$3.612.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 08-08-12.

Advogados: Flávia Maria Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, com as recomendações exaradas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000393/001/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Lins.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Entidades Beneficiárias: Associação Beneficente e Educacional Santa Paulina – Valor R\$27.000,00. Comunidade Educacional para o Trabalho – Valor R\$122.987,35. Centro de Educação da Infância e Juventude Santa Rita de Cássia – Valor R\$24.320,00. Fundação Gil Pimentel Moura – Valor R\$26.000,00. Centro de Formação do Mirim – Valor R\$55.018,10. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins – Valor R\$105.133,12. Centro Social Dom Bosco – Valor R\$74.640,00. Casa da Criança de Lins – Valor R\$27.000,00. Centro de Educação Infantil São José – Valor R\$36.270,00. Centro Comunitário São Benedito – Valor R\$57.479,20. Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Valor R\$45.000,00. Associação de Judô Morimoto Lins – Valor R\$10.450,00. Liga Linense de Futebol Amador – Valor R\$25.000,00. Liga Linense Noroestina de Futebol – Valor R\$14.130,00. Lar Esperança – Valor R\$24.000,00. Banda Municipal de Lins Benedito Marinho – Valor R\$37.300,00. UESLI – União das Escolas de Samba de Lins – Valor R\$50.000,00. Associação Linense para Cegos – CREBIM – Valor R\$51.048,00. Irmandade da Santa de Misericórdia de Cafelândia – Valor R\$170.325,00. Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo – Valor R\$24.000,000. Berçário Creche São Francisco de Assis – Valor R\$101.556,00. FREPOP – Organização Governamental Fórum de Educação Popular Paulista – Valor R\$25.000,00. Sociedade Creche Santa Isabel do Bairro Cinquentenário – Valor R\$27.900,00. Sociedade Creche Nossa Senhora Aparecida – Valor R\$55.800,00. Centro de Estudos do Menor na Comunidade – CEMIC – Valor R\$24.000,00. Associação Linense de Judô – Valor R\$10.450,00.

Responsáveis: Waldemar Sandoli Casadei (Prefeito), Mariza Tobias Nechar, Elisabeth Berdina Maria Koop, Anna Maria Beozzo Junqueira de Andrade, Gil Schueler Moura, Gislaine Gimenes Toseli, Paschoal Angotti, José Alves de Araújo, Nadir Roque de Araújo, João Rufino da Silva, Marisa Campos Ponce, Nélio Joel Angeli Beloti, Dênis Campos Cunha, Luiz Carlos Rosa, Mario Vieira da Silva, Celso Modonesi, Gilberto Aparecido Vanuchi, Diva de Souza Rebello Beato, Salete Elias da Silva Castro, Valdir da Silva Bressan, Ari Angelo da Silva e Maria Nilda Cavalcante Rangel (Presidentes) e Luiz Angelo Budóia (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 23-07-13. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada em 31-05-14.

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.251.806,77.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Lins, exercício de 2010, quitando os responsáveis, com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-041428/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Entidades Beneficiárias: Abrigo à Velhice Desamparada Irmã Ana Ama – Valor R\$12.000,00. Abrigo à Velhice Desamparada Irmã Ana Ama – Valor R\$14.400,00. Abrigo à Velhice Desamparada Irmã Ana Ama – Valor R\$15.800,00. Abrigo Irmã a Idosos Desamparados – Valor R\$26.300,00. Academia de Letras da Grande São Paulo – ALGRASP – Valor R\$12.600,00. APA da Escola Municipal de Informática Professora Neusa Maria Nunes Branco – Valor R\$10.500,00. APM da EMEF 28 de Julho – Valor R\$10.500,00. APM da EMEF Angelo Raphael Pellegrino – Valor R\$10.500,00. APM da EMEF Bartolomeu Bueno da Silva – Valor R\$10.500,00. APM da EMEF Dom Benedito Paulo Alves de Souza – Valor R\$10.500,00. APM da EMEF Elvira Maria Carmela Paolilo Braido – Valor R\$10.500,00. APM da EMEF Laura Lopes – Valor R\$10.500,00. APM da EMEF Leandro Klein – Valor R\$10.500,00. APM da EMEF Oswaldo Samuel Massei – Valor R\$10.500,00. APM da EMEF Padre Luiz Capra – Valor R\$10.500,00. APM da EMEF Professor Decio Machado Gaia – Valor R\$10.500,00. APM da EMEF Professor Rosalvito Cobra – Valor R\$10.500,00. APM da EMEF Senador Flaquer – Valor R\$10.500,00. APM da EMEF Sylvio Romero – Valor R\$10.500,00. APM da EMEI Abelardo Galdino Pinto – Valor R\$7.277,00. APM da EMEI Antonio de Oliveira – Valor R\$7.586,00. APM da EMEI Castorina Faria Lima – Valor R\$10.053,00. APM da EMEI Emílio Carlos – Valor R\$10.608,00. APM da EMEI Fernando Piva – Valor R\$9.621,00. APM da EMEI Fortunato Ricci – Valor R\$5.736,00. APM da EMEI Francisco Falzarano – Valor R\$11.224,00. APM da EMEI Helena Musumeci – Valor R\$5.551,00. APM da EMEI Inês dos Ramos – Valor R\$10.731,00. APM da EMEI Irineu da Silva – Valor R\$9.683,00. APM da EMEI Jacob João Lorenzini – Valor R\$10.916,00. APM da EMEI João Barile – Valor R\$3.022,00. APM da EMEI José Corona – Valor R\$6.291,00. APM da EMEI José Ferrari – Valor R\$5.120,00. APM da EMEI Luiz José Giorgetti – Valor R\$8.634,00. APM da EMEI Marilene de Oliveira Larocca – Valor R\$7.463,00. APM da EMEI Octávio Tegão – Valor R\$6.908,00. APM da EMEI Orlando Moreto – Valor R\$6.661,00. APM da EMEI Pedro José Lorenzini – Valor R\$8.511,00. APM da EMEI Primeiro de Maio – Valor R\$6.106,00. APM da EMEI Romeu Fiorelli – Valor R\$6.044,00. APM da EMEI Rosa Perrella – Valor R\$7.154,00. APM da EMI Alfredo Rodrigues – Valor R\$1.836,00. APM da EMI Alice Pina Bernardes – Valor R\$8.739,00. APM da EMI Angela Massei – Valor R\$8.298,00. APM da EMI Antonia Capovilla Tortorello – Valor R\$15.862,00. APM da EMI Candinha Massei Fedato – Valor R\$9.180,00. APM da EMI Fernando Pessoa – Valor R\$14.467,00. APM da EMI Gastão Vidigal Neto – Valor R\$3.965,00. APM da EMI Josefa da Cunha Leite – Valor R\$3.672,00. APM da EMI Josefina Cipre Russo – Valor R\$7.198,00. APM da EMI Maria D'Agostini – Valor R\$12.999,00. APM da EMI Maria Panarielo Leandrini – Valor R\$9.914,00. APM da EMI Maria Simonetti Thomé – Valor R\$11.824,00. APM da EMI Marily Chinaglia Bonaparte – Valor R\$13.879,00. APM da EMI Matheus Constantino – Valor R\$8.078,00. APM da EMI Thereza Coan Fiorotti – Valor R\$11.089,00. APM da Escola Municipal de Bailado Laura Thomé – Valor R\$15.800,00. APM da Escola Municipal de Ensino Professora Alcina Dantas Feijão – Valor R\$10.500,00. APM da Escola Municipal de Idiomas Paulo Sérgio Fiorotti – Valor R\$21.000,00. APM da SEMEF – Segunda Escola Municipal de Ensino Fundamental – Valor R\$21.000,00. Assoc. de Prof. e Alunos da



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Escola Municipal de Educação Professor Vicente Bastos – APEME – Valor R\$8.400,00. Associação Ação Social da Paróquia Nossa Senhora Candelária – Valor R\$31.500,00. Associação Anti-Alcoolica do Estado de São Paulo – Valor R\$12.600,00. Associação Assistencial Católica São Bento – Valor R\$26.300,00. Associação Assistencial Espírita Anália Franco – Valor R\$34.560,00. Associação Assistencial Espírita Anália Franco – Valor R\$63.000,00. Associação Beneficente Cultural e Esportiva Cruz e Souza – Valor R\$12.600,00. Associação Beneficente e Cultural da Paróquia Nossa Senhora Aparecida – Creche Zilda Natel – Valor R\$4.800,00. Associação Beneficente e Cultural da Paróquia Nossa Senhora Aparecida – Creche Zilda Natel – Valor R\$63.000,00. Associação Beneficente e Cultural da Paróquia Nossa Senhora Aparecida – Creche Zilda Natel – Valor R\$15.400,50. Associação Cultural Nipo Brasileira de São Caetano do Sul – Valor R\$12.600,00. Associação de Assistência Social de Santo Antonio de Pádua – Valor R\$15.800,00. Associação de Pais Alunos e Professores da FASCS - APAP – Valor R\$482.455,06. Associação de Pais Alunos e Professores da FASCS - APAP – Valor R\$360.748,00. Associação de Pais Alunos e Professores da FASCS - APAP – Valor R\$218.650,81. Associação de Pais Alunos e Professores da FASCS - APAP – Valor R\$5.300,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Caetano do Sul – APAE – Valor R\$3.240,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Caetano do Sul – APAE – Valor R\$826.258,06. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Caetano do Sul – APAE – Valor R\$105.002,16. Associação de Pais e Mestres da Escola de Educação Básica Anne Sullivan – Valor R\$12.600,00. Associação de Prevenção e Recuperação de Dependentes Químicos Divina Providência – Valor R\$36.800,00. Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de São Caetano do Sul – APAMI – Valor R\$15.800,00. Associação e Oficinas de Caridade “Santa Rita de Cássia” da Paróquia Sagrada Família – Valor R\$15.800,00. Associação Educacional e Beneficente Novo Rumo – Valor R\$13.200,00. Associação Educacional e Beneficente Novo Rumo – Valor R\$12.420,00. Associação Educacional e Beneficente Novo Rumo – Valor R\$36.800,00. Associação Metodista de Ação Social – AMAS – Valor R\$9.740,00. Associação Metodista de Ação Social – AMAS – Valor R\$4.620,00. Associação Metodista de Ação Social – AMAS – Valor R\$102.984,00. Associação Metodista de Ação Social – AMAS – Valor R\$21.280,80. Associação Metodista de Ação Social – AMAS – Valor R\$10.248,00. Associação Patrulheiros Mirins de São Caetano do Sul – Oscar Klein – Valor R\$14.760,00. Associação Patrulheiros Mirins de São Caetano do Sul – Oscar Klein – Valor R\$84.000,00. Associação Protetora dos Animais de São Caetano do Sul – APASCS – Valor R\$10.500,00. Associação Recreativa e Esportiva dos Servidores Municipais de São Caetano do Sul – ARESM – Valor R\$10.500,00. Associação São Francisco de Assis – Grupo Escoteiro São Francisco de Assis – Valor R\$10.500,00. Casa da Amizade de São Caetano do Sul – Valor R\$87.454,00. Casa da Amizade de São Caetano do Sul – Valor R\$18.900,00. Casa Padre Luís Scrosoppi – Valor R\$13.680,00. Casa Padre Luís Scrosoppi – Valor R\$26.300,00. Casa Padre Luís Scrosoppi – Valor R\$15.749,31. Centro de Desenvolvimento e Pesquisa em Equoterapia Raio de Sol – Valor R\$5.300,00. Centro de Integração Famílias e Amigos de Apoio ao Surdocego “Vitor Eduardo” – CIVE – Valor R\$2.700,00. Centro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

de Integração Famílias e Amigos de Apoio ao Surdocego "Vitor Eduardo" – CIVE – Valor R\$4.620,00. Congregação das Irmãs das Anciões Desamparados – Lar Nossa Senhora das Mercedes – Valor R\$15.600,00. Congregação das Irmãs das Anciões Desamparados – Lar Nossa Senhora das Mercedes – Valor R\$47.300,00. Conselho de Moradores do Bairro Fundação – Valor R\$10.500,00. Grupo de Amigos Samaritanos – GAS – Valor R\$10.000,00. Grupo de Escoteiros João Ramalho – Valor R\$12.600,00. Grupo Escoteiro São Caetano do Sul – Valor R\$10.500,00. Grupo Luz – Assistência e Orientação – Valor R\$13.200,00. Grupo Luz – Assistência e Orientação – Valor R\$20.880,00. Grupo Luz – Assistência e Orientação – Valor R\$15.800,00. Instituição Assistencial Espírita Lar Bom Repouso – Valor R\$10.800,00. Instituição Assistencial Espírita Lar Bom Repouso – Valor R\$15.600,00. Instituição Assistencial Espírita Lar Bom Repouso – Valor R\$17.640,00. Instituição Assistencial Espírita Lar Bom Repouso – Valor R\$324.867,88. Instituição Cláudio Amâncio – Valor R\$42.000,00. Lar Luz do Amanhã – Associação Santa Luzia de Amparo e Assistência Social – Valor R\$4.140,00. Lar Luz do Amanhã – Associação Santa Luzia de Amparo e Assistência Social – Valor R\$21.022,26. Lar Luz do Amanhã – Associação Santa Luzia de Amparo e Assistência Social – Valor R\$7.500,00. Lar Samaritano da Mãe Operária – Valor R\$193.786,52. Núcleo de Capacitação do Menor Wilson Prieto do Lions Clube de São Caetano do Sul – NUCAME – Valor R\$12.240,00. Núcleo de Capacitação do Menor Wilson Prieto do Lions Clube de São Caetano do Sul – NUCAME – Valor R\$15.800,00. Núcleo de Convivência Menino Jesus – Valor R\$15.480,00. Núcleo de Convivência Menino Jesus – Valor R\$52.467,85. Núcleo de Convivência Menino Jesus – Valor R\$12.600,00. Rede Feminina de Combate ao Câncer de São Caetano do Sul – Valor R\$15.800,00. Sociedade Amigos de Vila Boqueirão de São Caetano do Sul – Valor R\$8.400,00. Sociedade Amigos do Bairro da Fundação – Valor R\$4.200,00. Sociedade Amigos do Bairro Olímpico – Valor R\$15.700,00. Sociedade Beneficente Esportiva Recreativa Oswaldo Cruz – SBEROC – Valor R\$26.200,00. Sociedade Beneficente Grupo de Amor a Vida – GAV – Valor R\$36.700,00. Sociedade Beneficente São João de Jerusalém – Valor R\$4.000,00. Sociedade Beneficente São João de Jerusalém – Valor R\$21.000,00. Sociedade de Assistência Social Sagrada Família – Valor R\$12.600,00. Sociedade de São Vicente de Paulo – Valor R\$37.483,94. Sociedade Espírita Luz e Amor – S.E.L.A. – Valor R\$6.300,00. União Cultural de São Caetano do Sul – Valor R\$15.800,00.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 27-04-13 e 21-06-13.

Exercício: 2009.

Valor: R\$4.614.279,15.

Advogados: Ana Maria Giorni Caffaro e Fabiane Verones Vigilio.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul às



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Entidades Beneficiárias no exercício de 2009, com recomendações, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000063/002/12

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Jahu.

Entidade Beneficiária: Associação Jauense de Apoio ao Esporte – AJAE.

Responsáveis: Osvaldo Franceschi Junior (Prefeito) e José Eleutério Abreu Ribeiro (Secretário de Esportes, Lazer e Recreação) e José Paulo Cândido (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 02-03-12 e 24-07-13.

Exercícios: 2010.

Valor: R\$133.678,50.

Advogados: Adriano Pucinelli, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Carolina Elena M. S. Malta Moreira, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Acompanha: Expediente TC-006751/026/13.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas de repasses efetuados pela Prefeitura Municipal de Jauá à Associação Jauense de Apoio ao Esporte – AJAE, no exercício de 2010, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo Diploma Legal, concedendo ao atual Prefeito Municipal o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe a esta Corte de Contas as providências adotadas em face das impropriedades consignadas no julgado.

Decidiu, também, com fundamento nos artigos 36, *caput*, 101 e 104, incisos I e II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar aos responsáveis, Srs. Osvaldo Franceschi Junior e José Paulo Cândido, respectivamente, Chefe do Executivo e Presidente da Entidade à época, multa em valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPs para cada um, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento, conforme o artigo 86 da mesma Lei Complementar.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia do voto do Relator, mediante ofícios, à 1ª Vara do Trabalho de Jahu, em resposta ao Ofício nº 1464/12, encartado nos autos do Expediente que acompanha o processo das contas; e às autoridades responsáveis para que comprovem o recolhimento das multas e o ressarcimento devido ao erário, adotando o Cartório, em caso de descumprimento, as providências de praxe.

TC-001473/002/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Igarapu do Tietê.

Entidade Beneficiária: Centro de Formação e Integração do Menor de Igarapu do Tietê (Projeto Vida).

Responsáveis: Carlos Augusto Gama (Prefeito) e Alcides Ferreira da Rocha (Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 06-12-13.

Exercício: 2012.

Valor: R\$126.333,33.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, 'b' e 'c', da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, de repasse feito no exercício de 2012, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo Diploma Legal, concedendo ao atual Prefeito do Município de Igarapu do Tietê o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe a este Tribunal as providências adotadas frente às impropriedades consignadas no julgado.

Decidiu, ainda, com base nos artigos 36, *caput*, e 103 da Lei Complementar nº 709/93, condenar a Entidade Centro de Formação e Integração do Menor de Igarapu do Tietê – Projeto Vida a restituir aos cofres municipais o valor de R\$3.511,46 (três mil quinhentos e onze reais e quarenta e seis centavos), atualizado pelo IPC-FIPE desde a data do recebimento até a efetiva restituição, suspendendo-a de receber novos repasses do Poder Público enquanto não ressarcido o erário.

Após o trânsito em julgado, cópia do relatório e voto do Relator, mediante ofício, será encaminhada à Entidade para que comprove o recolhimento da referida quantia devida, no prazo de 30 (trinta) dias; em caso de descumprimento o Cartório adotará as medidas de praxe.

TC-002156/026/12

Câmara Municipal: Elias Fausto.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: Valdenir Lucas da Silva.

Período: 01-01-12 a 18-06-12.

Substituto Legal: Vice-Presidente - Antonio Roberto Betarelli.

Período: 19-06-12 a 31-12-12.

Acompanha: TC-002156/126/12.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas anuais de 2012 da Câmara Municipal de Elias Fausto, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando os responsáveis, em conformidade com o artigo 35 da mesma lei, e determinando-lhes, ou a quem lhes haja sucedido, que atentem às recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos, lembrando que seu descumprimento poderá conduzir à reprovação de futuros demonstrativos e à imposição de multa (artigos 33, § 1º, 101 e 104 do citado Diploma Legal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Após o trânsito em julgado, cópia do voto do Relator será encaminhada, mediante ofício, à Câmara Municipal de Elias Fausto, para ciência das recomendações exaradas.

A efetivação das medidas corretivas anunciadas na defesa, bem como daquelas determinadas no julgado deverá ser objeto de verificação nas próximas fiscalizações ordinárias no Legislativo.

TC-002393/026/12

Câmara Municipal: Mariápolis.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: Esmael Pigari.

Advogado: Reginaldo Monti.

Acompanha: TC-002393/126/12.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas anuais de 2012 da Câmara Municipal de Mariápolis, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, também, aplicar multa ao Sr. Esmael Pigari, Presidente do Legislativo à época, em importância correspondente a 160 (cento e sessenta) UFESPs, pelos motivos expostos no referido voto.

Após o trânsito em julgado, o Sr. Esmael Pigari será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove o recolhimento da sanção pecuniária imposta; na hipótese de omissão do Responsável, o Cartório adotará as providências de praxe; será encaminhada cópia do voto do Relator, mediante ofício, à Câmara Municipal de Mariápolis, para ciência das recomendações, alertando-lhe sobre a possível aplicação do disposto nos artigos 33, § 1º, e 104, I, II, III e VI, da Lei Complementar nº 709/93, na hipótese de descumprimento; e, por fim, serão encaminhadas cópias do relatório de Fiscalização, das Leis acostadas às fls. 116/133 do Anexo, bem como do relatório e voto do Relator ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para as medidas que entender pertinentes.

TC-002628/026/11

Câmara Municipal: Caiabu.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Gilmar Cirilo de Souza.

Advogado: Francesca de Toledo Stuani.

Acompanha: TC-002628/126/11.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas anuais do exercício de 2011 da Câmara Municipal de Caiabu, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando quitação aos responsáveis, em conformidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

com o artigo 35 da mesma Lei, determinando-lhes, ainda, ou a quem lhes haja sucedido, que atentem às recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos, lembrando que o seu descumprimento poderá conduzir à reprovação de futuros demonstrativos e à imposição de multa (artigos 33, § 1º, 101 e 104 do citado Diploma Legal).

Após o trânsito em julgado, cópia do voto do Relator será remetida, mediante ofício, à Câmara Municipal de Caiabu, para ciência das recomendações exaradas.

A efetivação das medidas corretivas anunciadas pela defesa, assim como daquelas previstas no julgado, deverá ser objeto de verificação nas próximas fiscalizações ordinárias no Legislativo.

TC-002661/026/12

Câmara Municipal: Taiúva.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: Mauro Vicente Bersi.

Acompanha: TC-002661/126/12.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

A pedido do Relator foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-002746/026/12

Câmara Municipal: Ouroeste.

Exercício: 2012.

Presidentes da Câmara: Ademilson Vicente de Melo, Carlos Antonio Flavio e Elisete Rosely Nubiato da Silva.

Períodos: 01-01-12 a 01-02-12, 02-02-12 a 15-02-12 e 16-02-12 a 31-12-12.

Advogado: João Paulo Sales Cantarella.

Acompanha: TC-002746/126/12.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Ouroeste, exercício de 2012, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por esta Corte, dando quitação aos responsáveis, em conformidade com o artigo 35 da mesma Lei, e determinando-lhes, ou a quem lhes haja sucedido, que atentem às recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos, lembrando que seu descumprimento poderá conduzir à reprovação de futuros demonstrativos e à imposição de multa (artigos 33, § 1º, 101 e 104 do citado Diploma Legal).

Após o trânsito em julgado, cópia do voto do Relator será encaminhada, mediante ofício, à Câmara de Ouroeste, para ciência das recomendações exaradas no referido voto.

A efetivação das medidas corretivas anunciadas na defesa, bem como daquelas determinadas no julgado, deverá ser objeto de verificação nas próximas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

fiscalizações ordinárias no Legislativo.

TC-002538/026/11

Câmara Municipal: Osasco.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Aluísio da Silva Pinheiro.

Advogado: Ivan Barbosa Rigolin e Gina Copola.

Acompanham: TC-002538/126/11 e Expedientes: TC-012341/026/13, TC-022099/026/13 e TC-045587/026/13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, III, "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Osasco, exercício de 2011, excetuados os atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, aplicar ao Sr. Aluísio da Silva Pinheiro, Presidente do Legislativo à época, multa em importância correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, com fundamento nos artigos 36, parágrafo único, e 104, I e II, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado: seja notificado o Sr. Aluísio da Silva Pinheiro, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove o recolhimento da sanção pecuniária imposta; na hipótese de omissão do Responsável, serão adotadas pelo Cartório as providências de praxe; seja remetida cópia do voto do Relator, mediante ofício, à Câmara Municipal de Osasco, para ciência das recomendações nele consignadas, alertando sobre a possível aplicação do disposto nos artigos 33, § 1º, e 104, I, II, III e VI, da Lei Complementar nº 709/93, na hipótese de descumprimento; bem como seja encaminhada cópia do relatório de Fiscalização, das manifestações dos Órgãos Técnicos e do Ministério Público de Contas, e do relatório e voto do Relator ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para as medidas pertinentes.

TC-002651/026/12

Câmara Municipal: Serra Azul.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: Marcos Antonio Moreira Júnior.

Advogado: Marco Aurélio Damião.

Acompanha: TC-002651/126/12.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

A pedido do Relator foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001957/026/12

Prefeitura Municipal: Pedreira.

Exercício: 2012.

Prefeito: Hamilton Bernardes Júnior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Acompanham: TC-001957/126/12 e Expedientes: TC-000751/003/12, TC-001224/003/12, TC-002724/003/12 e TC-046529/026/13.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pedreira, exercício de 2012, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a formação de autos apartados e de autos próprios, para análise das matérias destacadas no referido voto.

TC-001663/026/12

Prefeitura Municipal: Barão de Antonina.

Exercício: 2012.

Prefeito: Francisco Neres de Meira.

Acompanha: TC-001663/126/12 e Expedientes: TC-000589/016/12 e TC-045860/026/13.

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barão de Antonina, exercício de 2012, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações consignadas no voto do Relator, constando do ofício alerta ao Executivo, nos termos do referido voto.

Determinou, ainda, a formação de autos próprios para análise das matérias mencionadas no voto do Relator, bem como o desvinculamento do Expediente TC-589/016/12 dos autos para acompanhar o processo que tratará da Tomada de Preços nº 01/2012.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja oficiado ao Ministério Público do Estado de São Paulo, encaminhando-lhe cópia de folhas dos autos e de folhas do Anexo II, além do relatório e voto, para ciência dos fatos anotados no laudo de Fiscalização (no tocante às despesas com publicidade e propaganda oficial).

TC-001716/026/12

Prefeitura Municipal: Indiana.

Exercício: 2012.

Prefeito: Antonio Poletto.

Advogado: Márcio Silveira e Marcelo Manfrim.

Acompanham: TC-001716/126/12 e Expedientes: TC-012233/026/12, TC-025264/026/12, TC-040909/026/12, TC-000590/005/13 e TC-007919/026/13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Indiana, exercício de 2012, ressalvando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações consignadas no voto do Relator.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados para análise das despesas com auxílio financeiro e distribuição de material, e de autos próprios para exame das contratações de serviços de protocolo de solicitação de recursos; atribuição de cargos, e de assessoria na regularização da inscrição estadual.

As ocorrências mencionadas nos autos, incluindo os registros relativos ao Expediente TC-590/005/13, deverão ser levadas ao conhecimento do Ministério Público do Estado de São Paulo, tão logo se dê o trânsito em julgado, para adoção das medidas pertinentes.

TC-001787/026/12

Prefeitura Municipal: Presidente Bernardes.

Exercício: 2012.

Prefeito: Wilson Antonio de Barros.

Advogados: Renato de Gênova e outros.

Acompanham: TC-001787/126/12 e Expedientes: TCs-000590/005/12, 013847/026/12, 035517/026/13, 013254/026/13, 000190/005/14 e 025428/026/14.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, exercício de 2012, ressalvando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações consignadas no voto do Relator.

Determinou, ainda, a formação de autos próprios, para análise dos Contratos nºs 02/2011 (Concorrência Pública nº 01/2010), 137/2012 e 138/2012 (Convites nºs 32 e 33/2012) e das Inexigibilidades de Licitação nºs 01/2012, 02/2012, 03/2012 e 04/2012.

TC-001478/026/12

Prefeitura Municipal: Balbinos.

Exercício: 2012.

Prefeito: José Márcio Rigotto.

Advogado: Youssif Ibrahim Junior.

Acompanha: TC-001478/126/12.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Balbinos, exercício de 2012, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações consignadas no voto do Relator.

Determinou, ainda, a formação de autos próprios para análise do Contrato nº 018/2012, firmado com a empresa Cestrein Consultoria Empresarial, e de apartados para tratar da aquisição de combustíveis sem licitação e sem contrato, bem como da ausência de controle individualizado do consumo nos veículos da frota municipal.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja oficiado: à Receita Federal do Brasil, enviando-lhe cópia do Relatório e Voto, para ciência das compensações de créditos previdenciários efetuados pela Prefeitura Municipal de Balbinos, sem respaldo de autorização administrativa ou decisão judicial; e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, informando-lhe da violação ao artigo 42 da Lei da Responsabilidade Fiscal, com cópia de folhas dos autos e de folhas do Anexo, bem como do Relatório e Voto.

TC-002055/026/12

Prefeitura Municipal: Aspásia.

Exercício: 2012.

Prefeito: Elias Roz Canos.

Acompanham: TC-002055/126/12 e Expedientes: TC-022629/026/14 e TC-001167/011/13.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Aspásia, exercício de 2012, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações consignadas no voto do Relator.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados para análise do subsídio pago aos agentes políticos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja oficiado ao Ministério Público do Estado de São Paulo, em resposta aos Expedientes TCs-1167/011/13 e 22629/026/14, e para ciência do descumprimento do artigo 42 da Lei da Responsabilidade Fiscal pelo Executivo de Aspásia, com cópia de folhas dos autos, bem como do Relatório e Voto do Relator.

TC-003191/026/05

Recorrente: Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Contas anuais da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, relativas ao exercício de 2005.

Responsáveis: Joseval Reis Batista e Sidinei Galli (Presidentes à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-10-08, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Carlos Gonçalves Filho, José Benedito Chiqueto, André Luís dos Santos Belizário e Claudio José Palma Sanchez.

Acompanha: TC-003191/126/05.

Sustentação oral proferida em sessão de 26-02-13.

A pedido do Relator foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-030396/026/08

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos.

Contratada: GMF Gestão de Manutenção e Faturamento Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Marcos Tsutomu Tamai (Superintendente em Exercício).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): João Roberto Rocha Moraes (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e desenvolvimento de softwares voltados à tecnologia da informação.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-08-07. Valor – R\$2.197.984,32. Termo de Aditamento celebrado em 24-07-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no D.O.E. de 07-07-09.

Advogados: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 05/07, o Contrato nº 71/07 e, por acessoriedade, o Termo de Aditamento de 24/07/08, firmados entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos e GMF Gestão de Manutenção e Faturamento Ltda., acionando as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa pecuniária, com fulcro no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs, ao dirigente responsável pela contratação em exame, Sr. João Roberto Rocha Moraes, Superintendente, à época, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos, dada a inobservância dos artigos 3º, *caput*, e § 1º, inciso I, 43, inciso IV, 46, *caput*, e § 1º, inciso I, 48, inciso II, e § 3º, da Lei nº 8.666/93, bem como dos artigos 37, inciso XXI, e 70, *caput*, da Constituição Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Recomendou, outrossim, à entidade contratante que observe, com o devido rigor, os prazos de remessa documental disciplinados nas Instruções e demais diplomas normativos deste E. Tribunal.

Fixou, também, o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do trânsito em julgado, para que a contratante informe a esta Corte de Contas as providências adotadas em decorrência da presente decisão.

Após o trânsito em julgado, cópia do relatório e voto do Relator será encaminhada ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para as medidas de sua alçada.

Determinou, por fim, a remessa dos autos à DE para que adote as medidas necessárias à correção do nome da empresa contratada no Sistema Integrado de Controle de Protocolo.

TC-002253/002/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Contratada: Joaquim Barros Lordelo Júnior.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Flávio Roberto Massarelli Silva (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em informática e análise e programação de sistemas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, artigo 25, inciso II, c.c. incisos III e VI do artigo 13 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-01-05. Valor – R\$8.217,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 09-12-08, 22-07-09, 12-09-09 e 12-06-12.

Advogados: Marcel Garcia Silvério de Oliveira, Antonio Costa dos Santos, Paulo Bruno, Mário José Ciappina Puatto, Lauro Fabiano Grava Lara, José Sylvio de Moura Campos, Claudiano Roberto Giorgetto, Dener Caio Castaldi Filho, Marcelo Mariano de Almeida, Jair José Micheletto e outros.

A pedido do Relator foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000575/003/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Construtora Simoso Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito) e Antonio Meira (Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos).

Objeto: Execução das obras de infraestrutura urbana, drenagem, guias e sarjetas, pavimentação asfáltica, através do Plano Comunitário Municipal de melhoramentos - PCMM, no bairro Vila Real - continuação.

Em Julgamento: Termo de Reajuste Contratual celebrado em 08-09-10. Termo de Recebimento Definitivo de 10-05-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 16-08-11.

Advogados: Thatyana Aparecida Fantini e outros.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Reajuste nº 358-10 (fls. 1958) referente ao contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e a Construtora Simoso Ltda., aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como tomou conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo (fls. 1889).

TC-002144/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Emanuel Fernandes (Prefeito à época).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury e Emanuel Fernandes (Prefeitos).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de informática relativos à acesso/cessão de informações do banco de dados do DETRAN para o processamento de multas de trânsito referentes ao município de São José dos Campos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-03-04. Valor – R\$205.920,00. Termos de Prorrogação, Retificação e Ratificação celebrados em 25-03-05 e 25-03-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 22-12-07, 20-02-08, 18-09-09 e 11-12-10.

Advogados: Maria Cristina do Prado, José Paschoale Neto, Ronaldo José de Andrade, Douglas Eduardo Costa, Denis Gustavo Ermini e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o Contrato nº 04/221 e os Termos de Prorrogação, Retificação e Ratificação nº PD 04/221-T01 e nº PD 04/221-T02, com recomendações à Origem, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001375/002/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Cerqueira César.

Contratada: Banco Santander Banespa S/A.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Dirceu Silvestre Zaloti (Prefeito).

Objeto: Centralização de atividades bancárias consistentes em processamento e crédito em conta corrente, com exclusividade, da folha de pagamento da totalidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

dos empregados e servidores municipais e empréstimos consignados para servidores públicos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-05-07. Valor – R\$700.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 21-01-10, 29-08-12, 02-10-12, 25-09-13, 12-11-13, 25-02-14, 28-02-14 e 01-03-14.

Advogados: Manoel Eugênio Favinha Campassi, Fernando Cláudio Artine, Roberto Rodrigues Ribeiro, Rogero Aparecido da Silva e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 01/07 e o Contrato em exame, com recomendações, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-034398/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratada: Petronac Distribuidora Nacional de Derivados de Petróleo e Álcool Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Denys dos Santos Fonseca (Secretário de Serviços Urbanos), Adriano Springmann Bechara (Secretário de Saúde Pública), Maria Del Carmen Padin Mourão (Secretária de Promoção Social), Sidiney Silva Pires (Secretário Chefe de Gabinete), Maura Lígia Costa Russo (Secretária de Educação), José Américo Franco Peixoto (Subsecretário de Assuntos de Segurança Pública), Ecedite da Silva Cruz Filho (Secretário de Administração), Edmilson de Oliveira Marques (Procuradoria Geral do Município), Aparecida Regina Fermino da Silva (Subsecretária de Planejamento e Execução Orçamentária), Getúlio Paulo Aparecido de Matos (Secretário de Relações de Emprego Trabalho), Raquel Auxiliadora Chini (Secretária de Urbanismo e Meio Ambiente), José Carlos de Souza (Secretário de Juventude, Esportes e Lazer), Arnaldo Alberto Amaral (Secretário de Assuntos Metropolitanos), Roberto Lopez Franco (Secretário de Finanças), Eduardo Rodrigues Xavier (Secretário de Trânsito e Transporte), Alberto Rodrigues de Oliveira Neto (Secretário de Planejamento Estratégico e Gestão), Carlos Ananias Lobão (Secretário de Cultura e Turismo) e Luiz Fernando Lopes (Secretário de Obras Públicas e Habitação).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sidiney Silva Pires (Secretário Chefe de Gabinete), Aparecida Regina Fermino da Silva (Subsecretária de Planejamento e Execução Orçamentária – Responsável pela Secretaria de Planejamento Estratégico e Gestão), Edmilson de Oliveira Marques (Procuradoria Geral do Município), Luiz Fernando Lopes (Secretário de Obras Públicas), Arnaldo Alberto Amaral (Secretário de Assuntos Metropolitanos), Ecedite da Silva Cruz Filho (Secretário de Administração), José Carlos de Souza (Secretário de Juventude, Esportes e Lazer), José Américo Franco Peixoto (Subsecretário de Assuntos de Segurança Pública), Adriano Springmann Bechara (Secretário de Saúde Pública),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Soraia Mourão Milan (Responsável pela Secretaria de Serviços Urbanos), Eduardo Rodrigues Xavier (Secretário de Trânsito e Transporte), Raquel Auxiliadora Chini (Secretária de Urbanismo e Meio Ambiente), Carlos Ananias Lobão (Secretário de Cultura e Turismo), Maura Lígia Costa Russo (Secretária de Educação), Maria Del Carmen Padin Mourão (Secretária de Promoção Social), Getúlio Paulo Aparecido de Matos (Secretário de Relações de Emprego Trabalho) e Roberto Lopez Franco (Secretário de Finanças).

Objeto: Fornecimento parcelado de combustível gasolina e diesel para frota municipal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 12-09-11. Valor – R\$2.462.434,72.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-041698/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Reis Office Products Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Paulino Caetano da Silva (Gestor do Departamento de Compras e Contratações).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Vitor K. Almeida Santos (Secretário de Administração e Modernização).

Objeto: Prestação de serviços de locação de equipamentos reprográficos novos, lacrados de fábrica, com manutenção, assistência técnica, reposição de peças e fornecimento de materiais de consumo, exceto papel.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-11-11. Valor – R\$1.382.151,60.

TC-033829/026/11

Representante: CNC Solutions, Tecnologia da Informação Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 187/11, instaurada pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, objetivando a prestação de serviços de locação de equipamentos reprográficos novos, lacrados de fábrica, com manutenção, assistência técnica, reposição de peças e fornecimento de materiais de consumo, exceto papel.

Advogados: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Jaques Fernando Reolon, Sheila Mildes Lopes e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame (TC-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

041698/026/11) e improcedente a Representação (TC-033829/026/11), com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000248/007/13

Conveniente: Prefeitura Municipal de Suzano.

Conveniada: Comunidade Kolping do Jardim Revista.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcelo de Souza Campos (Prefeito), Maria Fernanda dos Santos e Maria José Baldez do Amaral (Presidentes - Instituição), Carlos Alberto Santiago de Araújo, Maria Aparecida Ramos Gimenes da Silva e Anna Elisabeth Stolochi Neves de Souza (Presidentes - Conselho).

Objeto: Desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas ao atendimento gratuito do público alvo indicado no Plano de Trabalho, do seguinte projeto: "Dias Melhores", junto à Instituição (acolhimento institucional de Crianças e Adolescentes).

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-10-10. Valor - R\$1.800.000,00. Termo de Prorrogação celebrado em 01-12-11. Termo de Retirratificação celebrado em 22-06-12. Termo de Distrato de 30-06-12. Providências em decorrência da assinatura de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada em 19-06-13.

Advogados: Alexandre Dias Maciel, Marcelo Palavéri e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a matéria em exame, aplicando-se as disposições contidas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento do Termo de Distrato s/nº, de 30/06/2012.

Decidiu, também, aplicar ao Sr. Marcelo de Souza Cândido, autoridade que firmou o ajuste, multa em valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 da citada Lei Complementar, por afronta aos dispositivos legais constantes do referido voto, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público para as providências de sua alçada, bem como a expedição dos ofícios necessários.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000661/008/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Itajobi.

Organização Social: Irmandade de Misericórdia do Hospital São José de Itajobi.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cátia Rosana Borsio Cardoso (Prefeita) e Darci Aparecida Sperandio.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de serviços complementares de assistência à saúde.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 10-05-10. Valor - R\$1.977.861,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, em 04-06-12.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-001319/008/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Itajobi.

Entidade Beneficiária: Irmandade de Misericórdia do Hospital São José de Itajobi.

Responsáveis: Cátia Rosana Borsio Cardoso (Prefeita) e Luiz Riota Júnior (Diretor Administrativo).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 19-12-11.

Exercício: 2010.

Valor: R\$988.932,48.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Chamada Pública nº 01/2010 e o Contrato de Gestão assinado em 10/05/10, celebrado entre o Município de Itajobi e a Irmandade de Misericórdia do Hospital São José de Itajobi, com recomendação (TC-000661/008/10).

Decidiu, ainda, pelos mesmos motivos que inquinaram o Contrato de Gestão, julgar irregular a respectiva Prestação de Contas, referente ao período de 10/05/2010 a 10/05/2011 (TC-001319/008/11), com recomendação, nos termos constantes do referido voto.

Registrou, todavia, não ter sido condenada a Irmandade de Misericórdia do Hospital São José de Itajobi à devolução dos valores inquinados de vício, uma vez que se valeu dos serviços prestados pelos funcionários contratados, visto que seria impossível restituir-lhes a força laboral despendida.

Consignou, por fim, considerando as providências saneadoras adotadas pela Municipalidade, noticiadas nos autos, e a essencialidade dos serviços prestados pela Entidade, não ter sido determinando a suspensão de novos recebimentos, ficando excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000813/002/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Entidade Beneficiária: Instituição de Proteção à Infância e Juventude – Casa Santa Maria.

Responsáveis: Tharcílio Baroni Júnior (Prefeito) e Valdir Guilherme Dignani (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Fulvio Julião Biazzini em 21-07-10 e 22-02-11.

Exercício: 2009.

Valor: R\$334.043,56.

Advogados: José Frederico Meinberg, Paolo Bruno e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, pelos fundamentos consignados no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, pertinente aos recursos financeiros repassados no exercício de 2009 à Instituição de Proteção à Infância e Juventude – Casa Santa Maria, acionando o disposto nos incisos XV e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao atual Prefeito de São Manuel o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe a este Tribunal as providências adotadas e determinando, também, à Prefeitura que se abstenha de efetuar repasses, nos termos constantes do voto do Relator.

Determinou, por fim, que, após o trânsito em julgado, cópia do relatório e voto do Relator seja encaminhada ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para que adote as medidas de sua alçada que entender cabíveis.

TC-001453/008/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Jaci.

Entidade Beneficiária: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Responsáveis: Marcio Rodrigues de Souza (Prefeito) e Nélio Joel Angeli Bellotti (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$592.243,73.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas no valor de R\$287.654,43 (duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos), acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, deixando de apreciar a aplicação do valor de R\$304.589,93 (trezentos e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos), de origem federal.

Deixou também de propor, no caso, a condenação da Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus à devolução do valor por ela recebido e à suspensão para novos recebimentos, pois ausentes indícios de que os repasses não foram aplicados na execução dos serviços de saúde objetivados, salientando-se, inclusive, a possibilidade de restituição do esforço laboral dos profissionais contratados.

Fixou, por fim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o atual Prefeito Municipal de Jaci informe a este Corte de Contas as providências adotadas em decorrência da presente decisão.

TC-027520/026/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Entidade Beneficiária: Associação Beneficente Menina Ulda.

Responsáveis: Márcio Cocchettini e Hélio Aparecido Ramos.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, em 24-09-10 e 05-12-13. Providências em decorrência das assinaturas de prazo pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 06-03-14, 07-03-14 e 08-03-14.

Exercício: 2009.

Valor: R\$36.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Maria do Carmo Alvarez de Almeida Mello Pasqualucci, Alberto Lopes Mendes Rollo, Alexandre Beluchi e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular a prestação de contas, relativa ao exercício de 2009, no valor de R\$34.942,20 (trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte centavos) e irregular a quantia de R\$1.057,80 (hum mil, cinquenta e sete reais e oitenta centavos) gastos em desacordo com a finalidade do Termo de Convênio, que deverá ser devolvida aos cofres públicos, suspendendo a Associação Beneficente Menina Ulda de novos recebimentos, até que regularize sua situação perante este Tribunal.

Determinou, ainda, à Prefeitura Municipal de Franco da Rocha que informe a esta Corte de Contas sobre o andamento da cobrança judicial até o seu desfecho.

Fixou, por fim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o atual responsável pela Prefeitura informe a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão.

TC-000969/005/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Álvares Machado.

Entidades Beneficiárias: Associação Bom Jesus – Casa de Passagem – Valor R\$20.000,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Valor R\$24.034,69. Centro Clínico Educacional Bem-Me-Quer – Valor R\$40.000,00. Hospital e Santa Casa de Misericórdia – Valor R\$720.000,00. Lar dos Idosos de Álvares Machado – Valor R\$30.000,00. Sociedade Civil Lar dos Meninos – Valor R\$150.002,78.

Responsáveis: Juliano Ribeiro Garcia (Prefeito), Carlos Doroteu Zanardo (Diretor Presidente), Domingos Roberto Simões (Presidente), Lair de Alcântara Carvalho Rodrigues (Presidente), Paulo Akira Asari (Provedor), Antonio Carlos Novaes da Silva (Diretor Executivo) e Paulo Rogério Cheregati Bomfim (Diretor Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$984.037,47.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, dos repasses feitos no exercício de 2012 pela Prefeitura Municipal de Álvares Machado às entidades beneficiárias elencadas no voto do Relator, juntado aos autos, com a respectiva quitação dos responsáveis.

TC-001378/002/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Barra Bonita.

Entidade Beneficiária: Associação Hospitalar Thereza Perlatti de Jaú.

Responsáveis: José Carlos de Mello Teixeira e Antonio Ruiz Martinez Filho.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$15.011,15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do Convênio, relativa ao exercício de 2012, com a respectiva quitação do responsável.

TC-001468/005/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Regente Feijó.

Responsável: Arlindo Eduardo Fantini – ex-Prefeito.

Entidade Beneficiária: Hospital e Maternidade de Regente Feijó.

Responsável: Celia Regina Batalhoti Campos (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$223.838,05.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas apresentada pelo Hospital e Maternidade de Regente Feijó, no valor de R\$223.838,05 (duzentos e vinte e três mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinco centavos), relativa ao exercício de 2012, dando quitação à responsável.

TC-001570/002/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Jahu.

Responsável: Osvaldo Franceschi Junior – ex-Prefeito.

Entidade Beneficiária: Associação Hospitalar Thereza Perlatti de Jaú.

Responsável: Paulo Luiz Capelotto (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$64.573,91.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do Convênio, relativa ao exercício de 2012, com a respectiva quitação do responsável.

TC-002352/009/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Responsável: José Manoel Correa Coelho – Prefeito.

Entidades Beneficiárias: Associação Beneficente Promocional Força pra Viver – Valor R\$34.756,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tatuí – Valor R\$37.740,00. Casa de Apoio ao Irmão de Rua São José – Valor R\$12.540,00. Casa do Bom Menino de Tatuí – Valor R\$12.060,00. Centro de Desenvolvimento Social Arte Pela Vida – Valor R\$18.900,00. Centro Espírita Jesus, Maria e José – Valor R\$6.330,00. Conselho Particular Vicentino de Tatuí – Valor R\$6.840,00. Conselho Social da Comunidade de Tatuí (COSC) – Valor R\$59.010,00. Grupo de Estímulo a Vida (GREV) – Valor R\$13.656,00. Lar Donato Flores – Valor R\$270.540,00. Lar São Vicente de Paulo de Tatuí – Valor R\$12.060,00. Liga Tatuiana de Assistência a Cancerosos (LITAC) – Valor R\$12.060,00. Recanto Betel – Valor R\$154.800,00. Recanto do Bom Velhinho Vale da Lua – Valor R\$14.610,00. Recanto Vovô Orlando Bolzan – Valor R\$17.100,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Luiz Gonzaga Vieira de Camargo, Getero Augusto de Campos, Marcos Orelia Galvão, Margarida Maria do Carmo Oliveira, José Roberto dos Reis, Carlos Eduardo Tozadore, Clara Aparecida de Campos Theotônio, José Francisco Ribeiro Ferraz, Juvenal Marques Rodrigues, José Luiz Pereira de Lima, Fábio Holtz de Paula, Carlos Augusto Benjamim Delazari, José Guilherme Negrão Peixoto, Astrogilda Mascarenhas Bertanh, Aline Castejon Mattar, Pedro Lucio de Souza e Maria Teresa Bolzan de Angelo.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$683.002,00.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas apresentadas pelas beneficiárias relacionadas às fls. 03/04 dos autos, relativas ao exercício de 2012, no valor total de R\$683.002,00 (seiscentos e oitenta e três mil e dois reais), com a respectiva quitação dos responsáveis.

TC-000111/012/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Barra do Turvo.

Responsáveis: Rosângela Rosária da Silva e Tairone Fernandes – ex-Prefeitos. **Entidades**

Beneficiárias: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Barra do Turvo – Valor - R\$52.000,00. Lar Batista de Crianças do Vale do Ribeira – Valor - R\$84.000,00.

Responsáveis: Guiomar Rodrigues Machado Silva e Josemar Celinga.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$136.000,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, relativas ao exercício de 2012, com a consequente quitação dos respectivos responsáveis.

TC-002144/026/12

Câmara Municipal: Castilho.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: Sebastião Reis de Oliveira.

Advogado: Carlos Eduardo Cano.

Acompanha: TC-002144/126/12.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, “b”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Castilho, exercício de 2012.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, da citada Lei Complementar Estadual, aplicar ao Responsável pelas contas pena de multa, cujo valor, diante da natureza das infrações praticadas, foi fixada no equivalente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

pecuniário de 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, também, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara Municipal transmitindo-se as recomendações constantes do referido voto; assim como seja oficiado ao Ministério Público do Estado, encaminhando cópia do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Ficam excetuados, por fim, os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se os ofícios de praxe.

TC-002492/026/11

Câmara Municipal: Itajobi.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Fabiano Gregio.

Advogado: Fábio Luis Bettarello.

Acompanha: TC-002492/126/11.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Itajobi, exercício de 2011, determinando seja oficiado ao atual Presidente da Câmara Municipal transmitindo-se as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

À margem do voto, determinou a abertura de autos próprios para exame da matéria destacada no referido voto.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 da citada Lei Complementar, dar quitação ao Responsável, Sr. Fabiano Gregio, Presidente da Câmara de Itajobi à época.

Ficam excetuados, por fim, os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se os ofícios de praxe.

TC-002106/026/12

Câmara Municipal: Alto Alegre.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: Valdir Aparecido da Silva.

Acompanha: TC-002106/126/12.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Alto Alegre, exercício de 2012, determinando seja oficiado ao atual Presidente da Câmara Municipal transmitindo-se as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 da citada Lei Complementar, dar quitação ao Responsável, Sr. Valdir Aparecido da Silva, Presidente da Câmara de Alto Alegre à época.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ficam excetuados, por fim, os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se os ofícios de praxe.

TC-002526/026/12

Câmara Municipal: Cristais Paulista.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: José Lourenço da Silva.

Acompanha: TC-002526/126/12.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Cristais Paulista, exercício de 2012, determinando seja oficiado ao atual Presidente da Câmara Municipal transmitindo-se as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 da citada Lei Complementar, dar quitação ao Responsável, Sr. José Lourenço da Silva, Presidente da Câmara de Cristais Paulista à época.

Ficam excetuados, por fim, os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se os ofícios de praxe.

TC-002598/026/12

Câmara Municipal: Paulo de Faria.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: Silvano Ferreira da Silva.

Acompanha: TC-002598/126/12.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Paulo de Faria, exercício de 2012, determinando seja oficiado ao atual Presidente da Câmara Municipal transmitindo-se as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 da citada Lei Complementar, dar quitação ao Responsável, Sr. Silvano Ferreira da Silva, Presidente da Câmara de Paulo de Faria à época.

Ficam excetuados, por fim, os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se os ofícios de praxe.

TC-001510/026/12

Prefeitura Municipal: Dolcinópolis.

Exercício: 2012.

Prefeito: Onivaldo Batista.

Advogado: João Paulo Sales Cantarella.

Acompanham: TC-001510/126/12 e Expedientes: TC-008390/026/13 e TC-018177/026/13.



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Dolcinópolis, exercício de 2012, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal transmitindo-se as recomendações elencadas no voto do Relator.

Ainda à margem do parecer, determinou a abertura de autos próprios e de autos apartados para exame das matérias destacadas no referido voto.

Determinou, por fim, o arquivamento dos Expedientes que serviram de subsídio à análise dos demonstrativos, bem como à Fiscalização responsável que se certifique da implementação das recomendações e determinações exaradas, assim como das correções anunciadas pela defesa.

TC-001705/026/12

Prefeitura Municipal: Garça.

Exercício: 2012.

Prefeito: Cornélio Cezar Kemp Marcondes.

Período: 31-01-12 a 31-12-12.

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Rodrigo de Sá Funchal Barros.

Período: 01-01-12 a 30-01-12.

Advogados: Rafael de Oliveira Mathias, Fabricio Tamura, Ricardo Alves Barbosa, Manoel Eugênio Favinha Campassi, Julio Marcondes de Moura Neto e outros.

Acompanham: TC-001705/126/12 e Expedientes: TC-000403/004/13 e TC-018148/026/13.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

A pedido do Relator foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001763/026/12

Prefeitura Municipal: Ourinhos.

Exercício: 2012.

Prefeito: Toshio Misato.

Advogados: José Antonio Rufino Collado e outros.

Acompanham: TC-001763/126/12 e Expedientes: TC-000514/004/12, TC-005661/026/13, TC-001792/004/13 e TC-044638/026/13.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ourinhos, exercício de 2012, excetuando-se, ainda, os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, transmitindo-se recomendações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, também, a abertura de autos próprios/termos contratuais conforme definido no item IV do voto do Relator; e o envio de ofício ao Ministério Público Estadual, com cópia do relatório e voto do Relator, bem como do laudo de inspeção, considerando as situações destacadas no item de pessoal e os expedientes que acompanham os presentes autos.

Determinou, por fim, à Fiscalização deste Tribunal que se certifique das correções anunciadas e das situações recomendadas.

TC-001785/026/12

Prefeitura Municipal: Porangaba.

Exercício: 2012.

Prefeito: Luiz Carlos Vieira Sobrinho.

Advogado: Gislaine de Oliveira Arruda.

Acompanham: TC-001785/126/12 e Expedientes: TC-000186/009/13, TC-009128/026/13 e TC-014788/026/13.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Porangaba, exercício de 2012, excetuando-se, ainda, os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, transmitindo-se recomendações.

Determinou, também, a formação de autos apartados para exame dos assuntos destacados no voto do Relator, bem como a tramitação autônoma do Expediente TC-186/009/13, nos termos e para os fins propostas no referido voto, cabendo à Fiscalização acompanhar o desfecho da matéria; o encaminhamento de cópia do relatório e voto do Relator ao Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça de Barueri, em virtude o pedido feito no Expediente TC-14788/026/13; e o arquivamento do Expediente TC-9128/026/13.

Determinou, por fim, à Fiscalização responsável que se certifique da implementação das recomendações exaradas e das correções anunciadas pela defesa.

TC-001836/026/12

Prefeitura Municipal: Ubirajara.

Exercício: 2012.

Prefeito: José Altair Gonçalves.

Acompanha: TC-001836/126/12.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ubirajara, exercício de 2012, excetuando-se, ainda, os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, transmitindo-se as recomendações discriminadas no voto do Relator.

Determinou, por fim, à Fiscalização responsável que se certifique da implementação das recomendações exaradas.

TC-001949/005/09

Recorrente: Marco Antonio Pereira da Rocha - Prefeito Municipal de Regente Feijó.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Regente Feijó, no exercício de 2008.

Responsável: Marco Antonio Pereira da Rocha (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-05-11, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Lindolfo Jose Vieira da Silva.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a respeitável decisão combatida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

TC-001032/026/10

Recorrente: Companhia Municipal de Transportes de Osasco.

Assunto: Contas anuais da Companhia Municipal de Transportes de Osasco, relativas ao exercício de 2010.

Responsável: Valdir Pereira Roque (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-03-14, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, todos da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Roberto de Oliveira e Dejamir Franklin Gomes Viriato.

Acompanha: TC-001032/126/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, considerando que os argumentos recursais não lograram alterar a situação processual anterior, consoante exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a respeitável Sentença combatida.

TC-000963/013/12

Recorrente: Silvia Aparecida Meira – Prefeita do Município de Monte Alto.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Monte Alto, no exercício de 2011.

Responsável: Silvia Aparecida Meira (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-02-14, que julgou ilegais as admissões para o Cargo de Visitador



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Domiciliar, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, ainda, multa à responsável no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regulares as admissões em exame, levadas a efeito pela Prefeitura Municipal de Monte Alto no exercício de 2011, e afastar a multa aplicada à Prefeita Municipal, Sra. Silvia Aparecida Meira, na importância equivalente a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

Ao final dos trabalhos o **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Dr. Rafael Antonio Baldo, Representante do Douto Ministério Público de Contas, se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item para apreciação específica do Ministério Público de Contas. Declaro encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e vinte e nove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____,
Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Dimas Eduardo Ramalho

Samy Wurman

Rafael Antonio Baldo

Cristina Freitas Cavezale